



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL Nº 52/2021

Senhor Presidente,

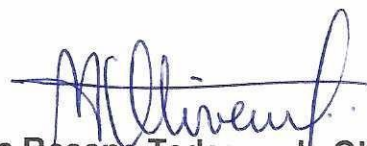
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, enviamos a Vossas Excelências, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 52/2021, que dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo município de Balneário Pinhal através de cartão de crédito ou débito e sistema PIX.

Esta autorização visa colocar nosso município em consonância com novos tempos, em que novas formas de pagamento são disponibilizadas aos contribuintes, permitindo desta forma a otimização de serviços e a melhor adequação de possibilidades à realidade de cada contribuinte.

Sendo a preocupação com a qualidade dos atendimentos prestados aos nossos munícipes uma premissa desta Administração assim como desta Casa Legislativa é que conto com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 14 de outubro de 2021.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

Sua Excelência o Senhor  
**HERON RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



Sinta a doçura  
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI Nº. 52 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE RECEITAS E TRIBUTOS PELO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO E SISTEMA PIX.**

**Art. 1º** Fica autorizado o pagamento de créditos em benefício do Município de Balneário Pinhal pelos contribuintes por meio de serviço de cartão de crédito ou débito e Sistema PIX, através de instituição financeira contratada para este fim.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a receber pagamento dos créditos municipais de natureza tributária e não tributária, em dívida corrente ou ativa, através de cartão de débito, cartão de crédito ou outras formas de créditos eletrônicos garantidos.

**§1º** É facultado ao contribuinte o pagamento à vista ou parcelado dos débitos que tenha com o município previstos no *caput* deste artigo, nos termos da legislação vigente, no máximo em 12 parcelas.

**§2º** Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos de IPTU nos seguintes termos:

I – O pagamento realizado em janeiro de cada ano terá desconto de:

- a) 15% (quinze por cento) para pagamento no cartão de crédito em até quatro parcelas;
- b) 10% (dez por cento) para pagamento parcelado em até doze vezes;

II – o pagamento realizado em fevereiro de cada ano terá desconto de:

- a) 10% (dez por cento) para pagamento no cartão de crédito em até quatro parcelas;



## Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para todos 2021/2024


b) 5% (cinco por cento) para pagamento parcelado em até onze vezes;

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo a acrescentar ao valor principal da cobrança a taxa de administração da operação de cartões, de modo a não causar perda da arrecadação por parte da municipalidade.

**Art.4º.** Fica autorizado o Município a contratar, conforme a legislação vigente, serviço de pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação financeira de transações realizadas com cartões de crédito ou débito e Sistema PIX.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto no que couber.

Balneário Pinhal, 14 de outubro de 2021.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal



Sinta a doçura  
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)